



EDUCAÇÃO NAS PENITENCIÁRIAS COM A NOVA LEI DE ENSINO MÉDIO

Gláucia Taimara de Souza¹

André de Paula Viana²

Resumo: Com a nova lei sancionada surge ao detento e até mesmo ao ex-detento uma oportunidade de uma vida melhor, mais digna e com direitos iguais aos que estão em liberdade, pois a partir desta nova dele, suas realidades no mercado de trabalho poderão ser diferentes, surge então a partir daí uma visão dos próprios legisladores dos detentos e até da própria sociedade em geral. O tema a seguir tratará do surgimento das penitenciárias os direitos que os presos possuem segundo descrito na própria constituição como na lei (LEP), como as mudanças que tiveram e que ainda poderão ter com a nova lei sancionada, no qual proporciona ao preso uma vida mais digna mais humana, mesmo se sentindo privado da liberdade, trazendo assim nova oportunidade e com isso novas mudanças para um futuro diferente.

Palavra chave: Ensino médio, presos, mudanças.

Abstract: With the new enacted law comes to the detainee and even the former detainee an opportunity for a better life, more dignified and with rights equal to those in freedom because from this new him, their realities in the labor market may be different, then comes from there a vision of the legislators themselves of prisoners and even of society in general. The subject then deal with the emergence of penitentiaries rights that prisoners have the second described in the constitution as the law (LEP) as the changes that have and may still have with the new enacted law, which gives the prisoner a life worthier more human, even if feeling deprived of freedom, thus bringing new opportunity and thus new changes for a different future.

¹ Graduando o curso de direito na Universidade Camilo Castelo Branco.

² Graduado em Direito pela Universidade Camilo Castelo Branco (UNICASTELO), Advogado (OAB/SP n. 236.293), Jurista e Palestrante. Especialista em O Processo e o Direito Civil sob a Ótica da Constituição Federal de 1.988 e da Lei 10.406/2002, Mestre em Ciências Ambientais, Docente de Direito Penal e matérias afins, todos perante a Universidade Camilo Castelo Branco - Campus - Fernandópolis/SP.

Key words: High school, arrested changes.

Introdução:

Desde os tempos antigos o preso não possuíam muitos direitos, a partir do momento em que eram encarcerados, muitos deles eram até vistos como criminosos sem possibilidade de uma vida digna e muitos até acreditavam que eles não seriam ninguém ao saírem da prisão, pois a sociedade sempre teve como base e alguns antigos ainda pensam da mesma forma que a prisão não muda ninguém ao contrario somente transforma a pessoa em alguém pior.

Entretanto nesta atualidade em que estamos vivendo está realidade esta sendo mudados, os presos estão tendo mais direitos e igualdade entre todos, está sendo investidos neles um ensino de qualidade para um futuro melhor com mais oportunidades.

Foi baseada neste pensamento que foi instituído uma lei no qual da ao preso também direito, pois não é porque ele está preso que deverá ser tratado com indiferença por parte de todos.

A LEP traz em seus 204 artigos direitos que os presos possuem, pois perante a lei todos somos iguais, não sendo diferente para quem está restrito da liberdade.

O mencionado artigo em vigor veio como meio de proteção aos presos, que até então só pelo fato de estarem encarcerados já se sentem e são vistos com outros olhos pela própria sociedade, amigos ou até mesmo própria família, mais não podemos generalizar achando que todos são iguais, pois cada caso é um caso, sendo por este motivo que a LEP foi criada, como tem várias leis que são próprias para cada coisa, como exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa Idosa, sendo criado também a LEP vigorado para os presos.

Com isso ao longo do tempo houve-se várias melhorias na presente lei em vigor, sempre dando aos presos oportunidades de uma vida melhor como o trabalho, o estudo, o direito defesa.

Portanto como mais um meio de melhoria e pensando no bem comum do próprio preso foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff uma nova lei com várias melhorias significativas aos detentos, pois a lei que regia sobre o direito do

preso sobre o estudo era apenas a lei do direito ao estudo fundamental completo, todavia isto veio a mudar com a proposta e a sanção da nova lei que também veio como obrigação ao preso o estudo do ensino médio completo; trazendo assim ao próprio detento uma visão de um futuro diferente em sua vida.

Desenvolvimento:

Na antiguidade, antes mesmo do surgimento do estado moderno não existia ainda as penitenciárias como meio de punição dos atos ilícitos praticados pelo indivíduo.

Houveram-se então nos clãs e tribos a necessidade do surgimento de sanções para estabelecer assim um meio de regras de convivência para que as famílias se matassem unidas e protegidas sendo elas uma das primeiras demonstrações de uma estrutura normativa de conduta, como preleciona Caldeira.

A partir deste momento os que desrespeitassem algum interesse de seus membros, punia-se com a perda da paz, que era a expulsão do infrator da comunidade, perdendo assim a proteção do grupo. 2006, p. 19 (TELES).

Mesmo assim com esses surgimentos de sanções não existia na época um detentor com a responsabilidade de punir, portanto, caso um indivíduo agisse em desarmonia com as regras de convivência impostas era dever da própria familiar de aplicar as sanções cabíveis ao ato praticado. 2010, p. 3 (Wolkmer).

Desta forma as sanções eram utilizadas como meio de vingar-se do mal feitor, pois até então não há registros de prisão no período.

Haja vista que na houve mudança quanto á crueldade em que as penas eram aplicadas, porém limitavam-se ao fato de que a pena era executada pelo suserano e não mais pelas partes envolvidas (ZAFFARONI) et al., 2003, p. 389, sendo que o indivíduo ficava temporariamente aguardando sua condenação. 2009, p. 11 (CHIAVERINI).

Porém no decorrer do tempo o direito punitivo moderno, se utilizava mais como penalidade a pena privativa de liberdade, visando assim, o surgimento de teorias quanto à regularização da execução dos sistemas penitenciários. 2011, p. 60 (Bitencourt).

Com o passar do tempo é possível constatar em algumas Cidades-Estados, como por exemplo, na antiga Grécia há indícios de punições públicas 2009, p. 04 (CHIAVERINI).

Foi então que a Carta Régia do Brasil em 1769 determinou a construção da primeira prisão brasileira, sendo esta a “**Casa de correção**”, porém somente alguns anos depois é que ela foi criada em 1825 e inaugurada em 1852 quando São Paulo possuía apenas uma cadeia pública, sediada no Paço Municipal, responsável pela prisão de arruaceiros e escravos fugitivos.

Todavia a Ordem dos Advogados do Brasil é contrária à privatização do sistema prisional. Para a OAB a questão da segurança pública não pode ser tratada como uma atividade privada, com o propósito de resolver problemas que devem ser solucionados pelo próprio Estado.

Mesmo assim com a criação das penitenciárias no Brasil como forma de aplicação da lei de acordo com o descumprimento das regras impostas pela legislação a pena privativa de liberdade passou a vigorar em todo o território brasileiro como sanção ao ato praticado ilícito, Pois está punição tornou-se um método e uma disciplina.

A prisão passou a não ter mais um caráter de humilhação moral e física do sujeito, mais sim passou a ser um conjunto de técnicas. Aonde a lei penal veio para cuidar da prevenção do delito e da readaptação do criminoso.

A temática penitenciária e a fundação de um novo espaço carcerário moderno passaram a ser um item político do Estado contemporâneo.

Antes mesmo de um surgimento de uma criação de uma lei própria com direitos inerentes aos próprios presos já se podia verificar na própria constituição em seu artigo 5º que todos nos somos iguais perante a lei, não podendo haver nenhum meio de tortura, tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa, mesmo estando privado de sua liberdade, por cometimento de crimes graves, pois como diz o próprio artigo 5º é proibido em todo território nacional pena de morte, de caráter perpétuo, trabalhos forçados de banimentos e cruéis, aonde as penas

serão cumpridas em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

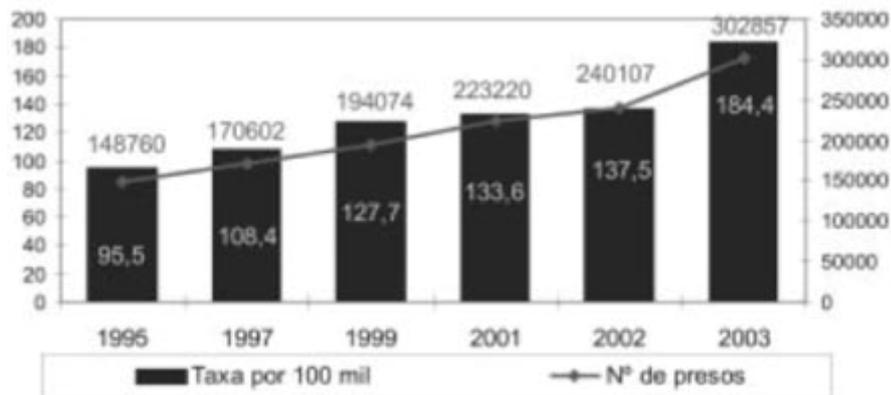
Quanto aos direitos do preso a própria constituição assegura aos presos o respeito à integridade física e moral.

Portanto baseado no surgimento dos meios punitivos sendo as sanções por meio das penitenciárias, observou a constituição a necessidade da implementação de uma nova lei que também de ao preso um direito digno mesmo estando ele encarcerado, sendo assim a partir daí a criação Lei de Execuções Penais (LEP), criada em desde 11 de Julho de 1984,Reconhecendo assim direitos humanos dos presos (proibindo violência por parte de funcionários) e tem como principal objetivo a ressocialização dos detentos.

A LEP Garante aos presos assistência educacional, como instrução escolar e ensino profissionalizante. Também garante assistência médica, jurídica, social, religiosa e material.

Segue abaixo uma tabela explicativa quanto ao crescimento carcerário no Brasil.

Gráfico de Crescimento da população carcerária no Brasil - 1995 a 2003



Fonte: Para o Rio de Janeiro: DESIPE; para São Paulo: Sistema Administração Penitenciária; para outros estados: Ministério da Justiça. Para o ano de 2003 foram utilizados os dados colhidos por este trabalho.

O gráfico acima deixa claro que nos últimos tempos a taxa de crescimento da população carcerária vem crescendo cada vez mais, e em grande proporção, as penitenciárias estão cada vez lotadas, e apresentam insalubridade.

Direito do preso

Quando uma pessoa é presa, todos os seus outros direitos que não são atingidos pela perda do direito de ir e vir devem ser mantidos. Desta forma, todos os seus direitos de cidadão como educação, saúde, assistência jurídica, trabalho (não sujeito ao regime da C.L.T.) e outros continuam sendo garantidos pelas leis brasileiras. Mesmo estando privado de liberdade o preso tem ainda direito a um tratamento humano, sem sofrer violência física ou moral.

Os direitos dos presos (e das presas) estão indicados na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais, lei que trata do direito dos presos e de sua integração à sociedade.

Foi baseada nesses direitos que foi decretada uma nova lei 13.163/15, no qual vem para trazer melhorias quanto ao direito que o preso tem sob o direito ao estudo, de qualidade como prevê a LEP.

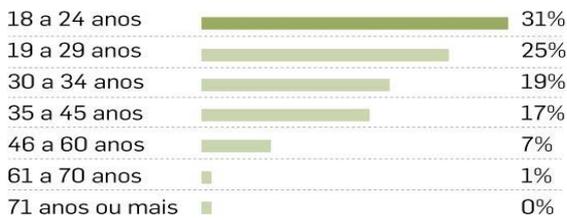
Atualmente a lei que vigora no Brasil referente ao estudo nas penitenciárias é somente ao direito ao ensino fundamental sendo instituída como uma forma de incentivo para que os detentos voltassem a estudar com o intuito de redução de pena prevista na lei 12.433/2011.

Segundo levantamentos do Infopen 56% dos presos são jovens entre 18 a 29 anos de idade, jovens negros pobres e de baixa escolaridade, segundo estudos do infopen também jovens encarcerados tem índice maior do que os da população sendo em média 21,5% cerca de 53% dos presos possuem apenas o ensino médio, porém incompleto, segue abaixo o quadro com as informações:

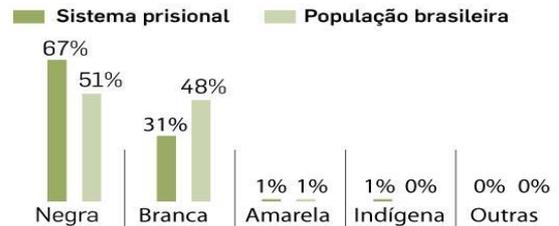
PERFIL

● Maior parte população carcerária do Brasil é formada por jovens

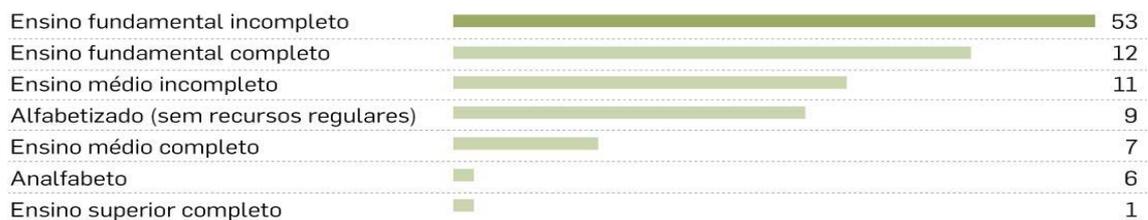
Faixa etária



Raça, cor ou etnia



Escolaridade



FONTE: INFOPEN

INFOGRÁFICO/ESTADÃO

<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,56-dos-presos-do-brasil-sao-jovens--aponta-levantamento.1711908> – Brasil Estádio

Na tabela acima podemos constatar a informação já mencionada anteriormente, no primeiro gráfico é claro verificar que a maior parte dos detentos são pessoas negras e jovens de 19 a 29 anos de idade, sendo ainda maior o número de detentos do que da própria população brasileira.

No segundo gráfico é um complemento do primeiro gráfico, informação que além de serem detentos jovens e grande parte negra, são também analfabetos, pois grande parte nem mesmo conclui o ensino fundamental, tudo isso como base para uma vida de criminalidade, pois como deixa claro no segundo gráfico é muito mais difícil uma pessoa com curso superior e entendido cometer um crime, não justificando que isso não possa ocorrer, pois como já vemos na própria mídia qualquer pessoa independente da classe social pode estar ligando com os crimes, todavia mais fácil verificarmos que pessoas mais humildes, sem estudos e péssimas condições financeiras, estão mais ligadas ao crime do que ao contrário, pois muitos entram no crime como meio de ajuda financeiramente para a própria família ou então por quanto de amizades.

Já quanto à escolaridade, muito grande parte de famílias pobres, largam os estudos para poder trabalhar e ajudar a família na renda, principalmente nos tempos antigos, pois hoje em dia como pode se observar, precisamos de estudo para tudo, pois até para ser gari precisa do terceiro grau completo.

A cada dia o governo esta investindo mais na educação, proporcionando ao jovem melhor oportunidade no mercado de trabalho, já os ensinamentos tanto fundamental como os médios já são gratuitos para toda a sociedade através das escolas públicas, após seu término o governo tem vários programas de bolsas para que o estudante consiga entrar em uma boa faculdade, como o Enem ou até mesmo o Fies, estudando com qualidade, tudo isso hoje é possível, e agora está sendo possível também para os detentos, que antes somente podiam contar com o ensino fundamental, agora podem contar também com o médio, muitos mesmos estando nos presídios ingressam em uma boa faculdade, aonde os levam a sair dali com um diploma na mão.

Há mesmo assim grande dificuldade aos mesmos na hora de ingressarem no mercado de trabalho, possibilitando assim ao ex-detento uma visão diferenciada não hora de arrumar um emprego com qualidade, pois sua fama de ex-prisioneiros eles vão carregar para vida toda, apenas um erro cometido que terá grande influência em suas vidas.

Portanto justifica-se este estudo na busca de indicar para a sociedade e para os presos que o melhor caminho para a reinserção social e profissional dos mesmos está na educação, pois a maioria deles não teve nem a oportunidade de estudar antes de entrar para o mundo do crime.

Para cumprir a nova lei, os estados precisarão rever a implementação e a qualidade do ensino nas unidades de restrição de liberdade.

São Paulo, por exemplo, enfrenta graves problemas nessa questão. O modelo de educação nas prisões paulistas aplicado atualmente não é oferecido em todas as unidades e é restrito apenas ao horário comercial, o que impede que pessoas que trabalhem nas unidades frequentem atividades educacionais. Em muitos casos, as aulas são ministradas por presos, que exercem função de monitores, mas que não têm formação adequada. A rotatividade também é grande

entre eles. Fatores como esses comprometem a qualidade e a continuidade do ensino.

Segundo as Diretrizes Nacionais de Educação nas Prisões do Ministério da Educação, cabe à Secretaria Estadual executar e fiscalizar as atividades de ensino nas unidades, que devem também ser oferecidas em período noturno. Contudo, em São Paulo, a Funap (Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel), instituição vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado, é a responsável por promover atividades de educação.

A implementação da educação em prisões encontra dificuldades também em unidades de presos provisórios. Em vários Centros de Detenção Provisória na cidade de São Paulo, pessoas aguardam julgamento por quase cinco anos sem qualquer acesso ao trabalho e educação.

A alfabetização, a instrução escolar e a formação técnica são elementos mínimos necessários para que a reintegração do preso em sociedade seja bem sucedida. Por esta razão a Lei de Execução Penal prevê:

Ensino fundamental obrigatório;

Oferecimento de ensino profissionalizante em nível de iniciação ou aperfeiçoamento;

Cursos especializados oferecidos em convênio com entidades públicas ou particulares;

Existência de biblioteca em todo estabelecimento prisional.

A prisão é visada como melhor remédio de conter o indivíduo, pois tirar sua liberdade e justifica essa ação com a promessa de melhorar o “defeituoso” e fazê-lo ser útil novamente, parece convencer a sociedade, que fica alheia a realidade do sistema carcerário. O problema da prisão não é somente sua estrutura frágil ou sua falta de assistência, pois a única medida adotada é criar mais vagas, e sim o fato do encarceramento ser utilizado de forma ilimitada e estar focado nos efeitos e não nas causas da criminalidade 2005, p. 174-175 (ROIG).

Todavia agora com a nova lei decretada – li 13.163/15

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e preso integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.”.

“Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. ”

Tal artigo veio como mudanças no sistema carcerário referente ao direito do preso sobre o também ensino médio, uma vez que já possuem o direito sobre o ensino fundamental, trazendo como obrigação da própria União, Estados e Municípios e do Distrito Federal como meio de programas de utilização de novas tecnologias para o atendimento dos presos e presos ao ensino médio.

A lei também vem como base a realização de verificações em cada presídio sobre o grau de escolaridade de cada preso para posterior verificação do ensino em que cada um vira a cursar, sendo o fundamental ou médio, pois é necessário como base a apuração da quantidade de presos para em cada turma, com isso logicamente a implementação de bibliotecas.

Com base nos professores, não basta recrutar professores, é preciso acima de qualquer coisa, traçar o perfil do docente ideal para trabalhar no sistema prisional. Seus valores devem estar de acordo com os ideais de ressocialização, precisam estar motivado para esse tipo de trabalho e acima de tudo, deve ter condições emocionais para lidar com as demandas dos alunos/detentos.

Como afirma Onofre Embora esteja em um espaço repressivo, o professor mantém na sala de aula a valorização da dimensão social e afetiva no relacionamento com os alunos, uma vez que a riqueza da relação pedagógica fundamenta-se, independentemente do espaço em que a escola esteja inserida, nas 'formas dialógicas de interação' p.26, 2008 (ONOFRE).

Com isso com a nova lei de ensino médio tem o entendimento que possa haver uma melhoria, uma visão de oportunidades a cerca de todos, que isto pode trazer benefícios e esperanças para os detentos.

Por isso há a necessidade de políticas de incentivos e grupos de ajuda, pois grande parte dos presos no Brasil não possui uma educação apropriada, muitos nem mesmo possuem o ensino médio, a taxa de escolaridade no Brasil, mesmo sem ser nas penitenciárias é muito baixa, em relação à educação formal ao ensino fundamental e médio a taxas de acesso no sistema prisional tem uma respectiva de 12% a 6 %. (segundo dados do site ação e educação / direito a educação e acesso à justiça).

A implementação da educação nas penitenciárias brasileiras referente ao ensino médio, é um grande avanço em nosso país, aonde trás uma garantia de direito aos menos afortunados, bem como pode se afirmar que os órgãos públicos tem o dever de efetivar o direito de jovens e adultos que estão privados da liberdade, entre inúmeras outras normas no sistema federativo, tem responsabilidade de promover a oferta educacional, a Secretaria de Educação dos Estados, no caso de penitenciárias estaduais. No caso das penitenciárias federais, o responsável pela oferta educacional é o Ministério da Educação.

Neste ponto sabemos que a educação é um dos fatores essenciais na vida de todo cidadão, que é um direito humano previsto em diferentes instrumentos legais, bem como na Constituição Federal de 1988 (art.205) no qual diz que:

A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

No artigo 208, estabelece também que é dever do Estado na garantia do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurando, contudo a sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Portanto regue assim o direito aos que estão sob privativa de liberdade o direito também a educação em favor do bem comum.

Todavia é errado se pensar que baseado somente no ensino disponibilizado nas prisões irá garantir ao preso o direito a um trabalho, pois para isto é necessário que também haja dentro das próprias prisões cursos profissionalizantes, pois assim é como se fosse uma ponte que leva o presidiário ou ex-presidiário para uma melhor oportunidade no mercado de trabalho, podemos dizer até em ressocialização no preso na própria sociedade.

Baseado nisto o estudo é muito importante para os encarcerados, pois é a partir dele que os presos poderão ter uma oportunidade de aprender mais, e de concluir o segundo grau de escolaridade.

De acordo com os estudos nas penitenciárias podemos dizer que não é muito diferente, pois eles também trabalham conceitos como família, amor, liberdade, vida, morte, desenvolve o senso crítico do detento para então poder voltar a sua vida normal, aonde o detento que estuda além de concluir o seu grau de escolaridade, eles também podem sair de lá com outros olhos e pensamentos, para que assim como qualquer outra pessoa, ele tente recuperar sua capacidade de buscar o conhecimento que lhe falte.

Com o já concluído ensino médio, muitos dos presos têm a oportunidade de realizarem o Enem, sendo o primeiro passo para entrar em uma boa universidade, no qual muitos até conseguem sair da prisão graduados, prontos apenas para buscar no mercado de trabalho uma oportunidade de qualidade.

Portanto com a nova lei, a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal terão neste caso que incluir em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos.

Entretanto com a mudança na legislação para que haja com a nova lei o ensino médio nas penitenciárias, será necessário antes que seja apurado o grau de escolaridade que cada preso possui, referente aos cursos profissionalizantes, bem como sobre tudo quanto à necessidade e importância de uma biblioteca para atendimento de todos com livros atualizados e de qualidade.

Neste caso, com a criação da nova lei, teve os legisladores como base que a partir deste seria uma oportunidade de aprendizado aos próprios presídios, sobre tudo para os presos, pois basearam na visão de que poderiam abrir mais seus conhecimentos, seus horizontes sobre a vida, no qual poderiam assim querer uma vida melhor ao sair dos presídios, aonde teriam assim a oportunidade de buscar um emprego digno para o sustento de suas famílias, passando ao mesmo também a importância que um estudo de qualidade pode mudar e fazer em nossas vidas.

Portanto, baseado nesta visão em primeiro lugar os legisladores decidirão dar uma melhor educação aos que estão restritos da liberdade, trazendo até eles um ensino melhor é de qualidade, para que a partir que saírem dali, possam ter uma vida melhor sem de plena consciência que não vale a pena cometer mais nenhuma infração penal.

Haja vista como uma oportunidade de melhoria para o próprio país, onde também está sendo investido nos menos afortunados, mostrando um caminho que até então eles não conhecem, pois muitos vieram de famílias de baixo nível escolar, e muitos até de famílias muito humildes e carentes com situações precárias e um alto nível de pobreza, no qual muitos principalmente os mais jovens entram no mundo do crime para ajudar suas famílias decorrentes da situação financeira que possuem, bem como a necessidade da própria família na sociedade de hoje.

Portanto antes da nova lei, o preso talvez não tivesse em sua vida um objetivo concreto de qual caminho seguir ao sair dali, podendo não dar valor e não ter aprendido nada com aquela experiência, saindo daquele local pior do que

adentrou.

Neste caso é de suma importância como já vimos acima à lei nova de educação nas penitenciárias, pois de agora em diante, podemos esperar mudanças significativas e melhorias tanto comportamental como no conhecimento em relação aos presos, até mesmo a futura readaptação dos mesmos na sociedade assim que saírem das prisões e posterior readaptação no ramo importante “mercado de trabalho”.

Como já dizia o saudoso 1979, p.72 (Paulo Freire).

Nós educadores do NEEJA procuramos propiciar aos privados de liberdade do complexo penitenciário de Charqueadas esta busca, acreditamos nos pensamentos relacionados com a educação de jovens e adultos e dentro das possibilidades que nos são apresentadas, fazemos o melhor possível, pois somos aqueles que procuram na educação uma maneira de mudar, de buscar novos pensamentos, procuramos incentivá-los a não desistir de seus objetivos, proporcionando aos privados de liberdade atividades significativas que lhes tragam benefícios para a sua reinserção social.

Então tal projeto mencionado pelo saudoso doutor 1979, p.72 (FREIRE).

Nada mais é que um projeto chamado “Pé na Estrada” onde foram criado e elaborado no ano de 2005, em parceria com a Escola Cenecista do Município os participantes tiveram um básico de Elétrica e Hidráulica, projeto qual realizado com êxito durante cinco anos na penitenciária de charqueadas, porém em 2011 por falta de recursos financeiros, não sendo mais possível continuar com o projeto.

Todavia, na PEJ foi criado um novo projeto para implementação de uma biblioteca para melhor educação dos presos, Mais de 2000 livros foram arrecadados graças a adesão do Tribunal de Justiça de Porto Alegre, com o apoio do Juiz Sidnei Bhruzuska.

Portanto, o trabalho que será realizado pelo núcleo da educação é proporcionar aos privados de liberdade uma educação transformadora, dinâmica e democrática, buscando o resgate da autoestima, a participação associada se a construção da cidadania, para um saber permeado pela educação popular, tendo como base o desenvolvimento social justo, solidário, economicamente viável. Este propósito poderia atingir um número maior de reeducados se houvesse espaço físico adequado, profissionais habilitados e maior apoio político.

Acima de tudo é necessário garantir qualidade de vida a toda população brasileira, assegurando-lhe educação de qualidade, saúde, trabalho, cultura, lazer como prevê a lei em vigência.

Para isso é necessário um trabalho sério realizado pelo poder público, não esquecendo que as prisões abarrotadas são consequências da falta de oportunidades e pela discriminação social. Porém, é possível perceber que pequenas mudanças estão ocorrendo tanto no Governo Federal quanto no Governo dos estados, os quais atualmente estão organizando.

Encontros e seminários, voltados à Educação e Segurança.

Prepararmo-nos para um futuro diferente do que estamos acostumados a ver, pois com a nova lei em vigência os presos sentiram do próprio governo um apoio para uma mudança significativa de uma vida prospera melhor e sem criminalidades para que possa assim a taxa e escolaridade possa mudar nos nossos pais e quem sabe nos tempos futuros poderemos mudar nosso grau nosso ranque de mundo colocando o Brasil em segundo ou até quem sabe primeiro mundo.

Vale ressaltar como uma coisa já óbvia a todos nós através dos meios de comunicação que os presídios atualmente vivem em grandes calamidades, ocasionando assim um grande desrespeito aos nossos presos, que tem o direito a uma vida mesmo sendo privativa de liberdade, com todos os meios necessários e respeito, pois mesmo estando em cárceres privados são seres humanos amparados pelo governo.

Com o estudo pelo menos uma dessas realizadas estará sendo mudada no Brasil, pois pelo menos terá um ensino de qualidade para nossos presos.

Atualmente como já dito acima, hoje existe nos presídios brasileiros o ensino fundamental disponível a todos os presos, porém tal realidade não sendo tão concreta como pensamos, pois muitos dos presos nem ao mesmo tem a possibilidade ou até mesmo o interesse em mudanças significativas para introdução do estudo em sua vida.

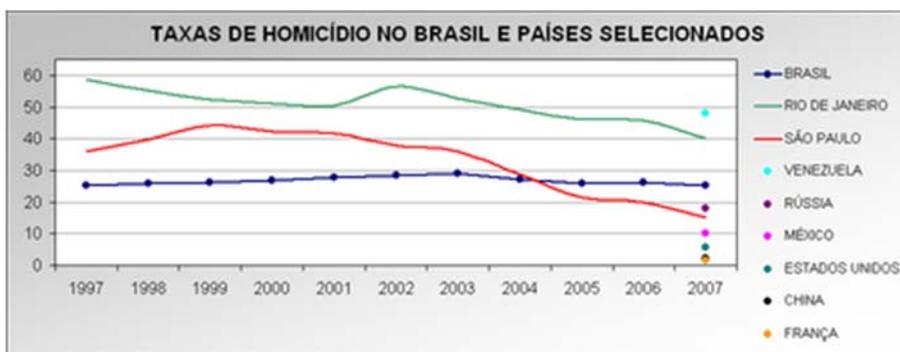
Outras até são enganadoras sendo que contem em muitas falta de instrumentos para realização de tal ensino, pois juntamente com o ensino Médio é necessária

uma biblioteca de qualidade, aonde poderá ajudar na preparação dos presos para o ensino de conhecimentos, neste caso, muitos não possuem estrutura para isto, ou até mesmo não tem condições financeiras recebidas do governo para realizar tal feito.

Portanto realizada esta prevista somente nos papeis em projetos que não vão para frente por falta de apoio das entidades, mais eventual realizada mudará tendo em vista que agora isto é de obrigação em todos os presídios que haverá aos presos professores adequados para adaptação do ensino médio, bem como bibliotecas com livros de qualidade.

Igualmente, como pode – se verificar em todo conteúdo acima, há uma nova visão de um futuro diferente, começando com melhorias aonde mais afetas o país a criminalidade, pois é a partir daí que tudo começa, pois por cometerem crimes vão presas.

Hoje em dia os presídios brasileiros tem grande acúmulo de aglomeração de pessoas encarceradas, a cada dia que passa esta realizada só vem crescendo cada vez mais, e como isso a criminalidade também, muitos mesmo presos não tem de acordo com a lei (LEP), direito a dignidade, no qual recebem tratamento desumano, afetando seu meio de convívio com os outros presos e até mesmo uma possibilidade de uma melhora por parte do mesmo.



Taxas de homicídio no Brasil (linha azul com pontos), nos estados de São Paulo (linha vermelha), Rio de Janeiro (linha verde) e em países selecionados. (Criminalidade no Brasil – Wikipédia a enciclopédia livre)

O gráfico acima deixa claro que o Brasil é o país aonde há maior taxa de

homicídios, muitos ocorridos entre as duas cidades mais perigosas do país, a grande São Paulo e o Rio de Janeiro, ambos como centro de vários fatos ocorridos nos últimos tempos.

Porquanto podemos verificar nos próximos anos mudanças bem significativas quanto a todo assunto tratado, pois quando a lei traz algo em vigência como obrigação, sendo o caso do tema mencionado em todo assunto acima, poderemos esperar até meio apoio de grandes órgãos ou entidades até mesmo do governo ou então da presidência.

O gráfico abaixo como pesquisa retirada do UOL notícia:



Como pode se verificar a cada ano a população carcerária somente vem aumentando, tem de se mais pessoas presas no Brasil, do que a pessoas soltas.

Ainda com base no site do UOL o Brasil tem uma taxa de superlotação dos presídios com média de 161%, ou seja, uma capacidade para 100 presos estão sendo ocupadas por 161 pessoas. O Estado com maior índice de lotação é o Estado de Pernambuco, aonde em média suporta somente 100 pessoas sendo ocupados por uma média de 265 presos, mesmos os Estados com menos índice de lotação ultrapassam os limites permitidos.

Segundo estudos do Infopen o aumento da taxa de encarceramento no Brasil está indo na contramão da tendência dos países que possuem as maiores populações carcerárias do mundo. Enquanto a taxa aumentou 33% entre 2008 e 2013 no país, a dos Estados Unidos caiu 8%, a da China caiu 9% e a da Rússia, 24%.

De acordo com os estudos do Ministério da Justiça, a população carcerária do Brasil deverá superar a da Rússia em 2018.

Grande parte da população brasileira encarcerada Segundo a pesquisa do Ministério da Justiça, 27% das pessoas presas no Brasil responde por tráfico de substâncias entorpecentes. Em segundo lugar no ranking do crime está o crime de roubo.

O estudo mostra, porém, que a incidência do tráfico de drogas é diferente entre homens e mulheres. Entre os homens, 25% dos homens foram presos por tráfico, enquanto entre as mulheres, esse percentual sobe para 63%.

Toda está realidade podemos constatar em nosso país, portanto sabendo de todos estes índices já mostrados acima, foi com base em toda está realidade que foi se criado uma lei de melhoria, pois na visão dos legisladores, mesmo sendo preso, pode ser que ao saírem das penitenciarias tenham uma visão diferente do mundo, aonde poderão ter mais oportunidade através de seus estudos, pois muitos ficam presos, aonde parece tudo normal, mais a partir do momento que saem dali veem grandes dificuldades em suas vidas, principalmente como meio de trabalho para o sustento de suas famílias, não conseguem ingressam no mercado de trabalho primeiramente pela marca de ex detento que carrega, segundo pela baixa escolaridade que possuem esta dificuldade infelizmente é muito vista em muitos países, porém muitos tem projetos de ressocialização do preso após a vida fora das cadeiras, no Brasil, podemos verificar ajuda do governo até que o preso consiga de estabilizar, ajuda está por um tempo, mais logo depois não podem e não são mais amparados pelo governo aonde tem que se virar sozinhos, em muitos casos até a lei não é cumprida, levando os presos a cometer novos crimes pois em suas visões é um meio de dinheiro fácil, aonde somente encontram oportunidade neste meio.

Com a nova lei pode ser levando assim o Brasil a uma posição melhor de valorização.

Por fim como observamos grandes melhorias essa nova lei traz para todos nós, pois é de suma importância um direito de todos aonde pode trazer futuramente uma nova realizada para nosso país.

Abaixo breve pensamento do Saudoso Paulo Freire:

A construção de uma sociedade brasileira mais democrática, voltada à formação de sujeitos críticos e participantes da sua realidade coletiva são os fundamentos da proposta de P. Freire. Para este Educação Crítica tem por finalidade desenvolver a tomada de consciência do indivíduo, que é um ser inacabado, que necessita de educação constante e continuamente refeita pela práxis. Esta proposta de formação tem na sua essência características encontradas também na Educação Ambiental de caráter crítico que fundamenta teoricamente esta pesquisa. 1980, p. 81-93 (FREIRE).

Conclusão:

Por fim, tal disposto de lei veio como meio de igualdade que já possuímos perante a constituição, porém também para os que estão privados da liberdade.

Para tanto a visão do legislador com a nova criação e sanção da lei é de uma mudança significativa nos tempos atuais, aonde pode trazer ao próprio país vários pontos positivos, sendo eles:

Menos índices de analfabetos e com isso baixa criminalidade, bem como a possibilidade de um futuro melhor, sendo como uma oportunidade adquirida para quem não tem os mesmos meios necessários para tal mudança estando encarcerado.

Pois desde a antiguidade o preso sempre foi visto como uma pessoa criminosa sem escrúpulos, aonde se pensava que por ele estar onde está não deveria ter direito a mais nada, desde logo não era concedido ao mesmo direito a nada, era visto como uma pessoa perdida sem oportunidades da vida, muitos até eram mortos pela própria família ou punidos severamente, todavia a LEP foi criada com a intenção desta visão e deste comportamento ser mudado, pois até então não tinha o detento direito se quer a nada, mais como a própria Constituição Federal diz em seu artigo 5º todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, neste caso, ela veio como uma parâmetro para todos no meio de

tratamento e dos direitos garantido as pessoas que mesmo estando privadas da liberdade possuem.

Na visão deste escritor isto é uma oportunidade que esta sendo disponibilizado aos detentos como uma segunda chance de assim fazerem a coisa certa, para um futuro diferente da realidade que até então estão vivenciando.

Tanto que para tal projeto de lei ser criado, apresentado pelos legisladores e sancionado pela própria presidente houve-se uma justificativa concreta, baseando se em parâmetros de melhorias para o próprio país sendo um dos com mais índices de criminalização no mundo, mais podendo a partir dai está visão ser mudado, pois estamos investindo mais em nosso país começando pela criminalidade.

Portanto, todos os mecanismos necessários foram disponibilizados para um futuro tanto para o país como para a própria pessoa um futuro adquirido principalmente no mercado de trabalho, mais cabe a cada um verificar o que será melhor para si mesmo.

Referencias:

Ponte, direitos humanos, justiça e segurança pública, a luta pelo direito a educação nas penitenciarias, 2015, ponte.org/a-luta-pelo-direito-a-educacao-de-pessoas-jovens-e-adultas-nas-penitenciarias.

Lei de execução penal (LEP), LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, artigos 17 ao artigo 21, Seção v, Da Assistência Educacional, site do planalto.

Werner Engbruch e Bruno Moraes di Santis - História - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Turismo cultura ciência e história - A Primeira Prisão e Como Surgiram os Presídios, revistas liberdades nº 11, setembro – dezembro, 2012, ibccrim.org.br/revista-liberdades-artigo/145-HISTRIA

História da pena de prisão – Brasil escola monografias - monografias. brasilecola.com/direito/a-historia-pena-prisao

SUSP Sistema Único de Segurança Pública Estados - org.br/redebrasil/executivo/nacional/s-arq-cap8

UOL notícias - Brasil tem 4ª maior população carcerária do mundo, diz estudo do MJ,

Noticias. uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/23/priso-es-aumentam-e-brasil-tem-4-maior-populacao-carceraria-do-mundo

Criminalidade no Brasil – Wikipédia, a enciclopédia livre,
wikipedia.org/wiki/Criminalidade-no-Brasil.

Johnnatan Reges Viana - Revista jurista – sistema carcerário brasileiro - A crise do sistema carcerário brasileiro – Âmbito jurídico. Com - ambito-juridico.com.br/n-link-revista-artigos-leitura&artigo-id-12228

Alisson José de Oliveira Duarte, celas de aulas – o exercício da professoralidade nos presídios, outubro de 2013,
revistas.uniube.br/index.php/anais/article/viewFile/696/993

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – artigos 5º caput, inciso XLVII, alínea a, b, c, d, e, e inciso XLIX, site do planalto.

Como tudo funciona – A história do sistema prisional do Brasil
pessoas.uol.com.br/prisões.